

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e outros serviços

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00003337/2026-83

Interessado: Conselho Diretor Arsesp

Assunto: Ajuste Trimestral Necta 09 2026

1. Contexto

A Arsesp, dentre suas atribuições, possui a competência de proceder ao reajuste das tarifas conforme Art. 11º, inciso XV - Lei Complementar 1.413/2024.

Desse modo, trimestralmente a Arsesp verifica o saldo da conta gráfica de gás e transporte e a trajetória da mesma, divulgando mensalmente conforme Art. 2º da Deliberação nº 1.010/2020.

Assim, para o caso do segmento residencial/comercial, a Deliberação 1.010/2020 estabeleceu, em seu Art. 4º, que a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias ordinárias ou revisões tarifárias extraordinárias.

O §4º do referido artigo determina que além das hipóteses de ajuste indicadas no caput deste artigo, a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será atualizada quando o IMCG for superior a 0,6% ou inferior a -0,6%, independente de expectativas de comportamento do IMCG nos meses seguintes.

Em relação aos demais segmentos (não residencial/comercial), o Art. 5º dispõe que a parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para os segmentos não residencial e não comercial (demais segmentos) e o custo do gás e transporte na tarifa devem ser atualizados trimestralmente, conforme detalhamento a seguir.

2. 5ª RTO da Necta

A Deliberação ARSESP Nº 1.711/2025 determinou o resultado da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, com um P0 de R\$ 0,9279/m³ a preço de novembro/2024. O reajuste tarifário anual das margens vigentes ocorreu em dezembro/2025, através da Deliberação Arsesp nº 1.753/2025.

3. Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020

A Deliberação 1.010/2020, que trata do mecanismo de atualização do custo médio ponderado do gás e transporte e da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica estabeleceu, em seu Art. 4º, que a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias ordinárias ou revisões tarifárias extraordinárias.

O §4º do referido artigo determina que além das hipóteses de ajuste indicadas no caput deste artigo, a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será atualizada quando **o IMCG for superior a 0,6% ou inferior a -0,6%**, independente de expectativas de comportamento do IMCG nos meses seguintes.

No caso dos demais segmentos, o Art. 5º dispõe que a parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para os segmentos não residencial e não comercial (demais segmentos) e o custo do gás e transporte na tarifa devem ser atualizados **trimestralmente**.

O §1º do referido artigo determina que o valor da parcela deveria ser calculado com base no saldo da conta gráfica atualizado e o volume projetado para os meses de aplicação. Conforme o §3º, sempre que o volume projetado no último trimestre disponível for superior ou inferior a 10% do volume projetado na última RTO, a ARSESP deve definir o volume a ser utilizado.

4. Custo do gás e transporte e Parcela de Recuperação da Conta Gráfica

Considerando o último saldo da conta gráfica do segmento residencial/comercial apurado no valor de R\$ -0,883 MM (junho/2026), o IMCG da Necta esta em -0,11%, sendo o valor considerado dentro do critério de dispensa de ajuste estipulado no §4º do artigo 4º da Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020.

Assim, no caso do segmento comercial/residencial, **a Arsesp manterá o custo de gás (molécula e transporte) e parcela de recuperação desse segmento** atualmente praticado (Deliberação Arsesp nº 1.817, de 25 de junho de 2026), sendo R\$ 2,0332/m³ de custo de gás e de transporte e parcela de recuperação de R\$ -0,0761/m³.

No caso dos demais segmentos, conforme considerando o último custo mix contratual disponível efetivamente pago pela Concessionária (junho/2026), o valor observado para o custo do gás e transporte é de R\$ 2,081283/m³, sem impostos, , conforme o que determina o Art 7º da Deliberação Arsesp nº 1.010/2020.

Contudo, cumpre destacar que a Necta enviou à Arsesp o Ofício DAR 174/26, em que pleiteou à Agência a inclusão do custo mix projetado da molécula de gás e transporte em substituição ao último custo mix conhecido pela Arsesp.

Considerando os mecanismos dispostos na Deliberação 1.010/2020, eventuais diferenças entre o preço previsto e o realizado são neutras ao longo do tempo, porém, conforme pleito da concessionária, o preço projetado é de R\$ 2,191595/m³, assim, o custo utilizado será, excepcionalmente, o projetado pela concessionária.

Tendo em vista a abertura da conta que as concessionárias de distribuição de gás canalizado devem realizar, conforme Deliberação Arsesp nº 1.151, de 09 de abril de 2021, o custo do gás nas tarifas residencial/comercial e demais segmentos será de: R\$ 1,644296/m³ e R\$ 1,802691/m³, respectivamente, e o custo do transporte nas tarifas residencial/comercial e demais segmentos será de R\$ 0,388904/m³, valor variável conforme regramento contratual.

Para os demais segmentos, o valor de recuperação da conta gráfica será de R\$ 0,173657/m³, considerando o saldo da CG projetado em R\$ 7,70 milhões (agosto/26) e mercado projetado de 44,4 milhões de m³ para o trimestre (set/26-novembro/26), conforme mercado projetado aprovado na 5ª RTO.

5. Devolução dos créditos referente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

O Conselho Diretor, em 23 de fevereiro de 2026, determinou, através da Deliberação Arsesp nº 1.776 de 23 de fevereiro de 2026, que os valores auferidos pela Concessionária Necta, decorrentes dos processos judiciais e administrativos, referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS fossem destinados ao usuários dos serviços locais de gás canalizado de forma integral e difusa para fins de recomposição do equilíbrio econômico do contrato de concessão da Necta.

Considerando que a concessionária Necta apresentou pedido liminar para suspensão da referida Deliberação (processo judicial 1090743-69.2026.8.26.0053), fica mantida, neste ajuste trimestral, a não devolução referente à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS.

6. Resultados

Assim, o custo total a ser incluído nas tarifas dos usuários residencial e comercial, sem impostos, será mantido em R\$ 1,961906/m³. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 9,00%, o custo total é de R\$ 2,161642/m³

Além disso, o novo custo total a ser incluído nas tarifas dos demais usuários, sem impostos, é de R\$ 2,370058/m³, um aumento de 7,7% em relação ao custo vigente. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 9,00%, o custo total passa a ser de R\$ 2,611346/m³.

Para o segmento térmico cativo, tanto a parcela de recuperação quanto a de penalidades está com valor R\$ 0,00 por não haver até o presente momento nenhum faturamento realizado para o segmento. O valor do custo do gás para as térmicas está em R\$ 2,219596/m³, sem tributos, um aumento de 6% em relação ao custo vigente. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 9,00%, o custo total passa a ser de R\$ 2,445566/m³.

Obs: O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Tabela 1 – Custo do gás a ser repassado nas tarifas da Necta

PIS/Cofins	9,24%
ICMS	0,00%
Preço Gás+Transporte Demais	2,191595
Preço Gás+Transporte RES+COM	2,033200
Parcela Conta Gráfica Gás Demais	0,173657
Parcela Conta Gráfica Gás RES+COM	-0,076100
Parcela Conta Gráfica Gás Térmica Cativo	0,000000
Parcela Penalidades Térmica Cativo	0,000000
Parcela Redes Locais	0,015428
Parcela EC+PGU	-0,023195
Parcela Perdas	0,012573
Custo do Gás Demais	2,370058
Custo do Gás RES+COM	1,961906
Custo do Gás TERM-CATIVO	2,219596
Custo do Gás com PIS/Cofins Demais	2,611346
Custo do Gás com PIS/Cofins RES+COM	2,161642
Custo do Gás com PIS/Cofins TERM-CATIVO	2,445566

Fonte: ARSESP.

8. Efeitos percebidos pelos usuários finais

Considerando a aplicação da 5ª RTO e, conseqüentemente, de nova estrutura tarifária, com as margens atualizadas pela inflação em dezembro de 2025, e que os distintos segmentos possuem diferentes composições de margem e custo do gás em suas tarifas finais, pode-se estimar o impacto observado nas faturas dos usuários finais, conforme segue.

Tabela 2 – Impactos nas faturas de usuários da Necta

SEGMENTO	CONSUMO	Fatura em agosto/26	Fatura em setembro/26	Var. R\$	Var. %
Residencial	6 m3/mês	R\$ 54,59	R\$ 54,59	R\$ -	0,0%
Residencial	10 m3/mês	R\$ 90,15	R\$ 90,15	R\$ -	0,0%
Residencial	30 m3/mês	R\$ 270,46	R\$ 270,46	R\$ -	0,0%
Comercial	100 m3/mês	R\$ 646,27	R\$ 646,27	R\$ -	0,0%
Comercial	1.000 m3/mês	R\$ 5.756,12	R\$ 5.756,12	R\$ -	0,0%
Industrial	50.000 m3/mês	R\$ 182.580,60	R\$ 191.923,95	R\$ 9.343,35	5,1%
Industrial	1.000.000 m3/mês	R\$ 3.260.178,63	R\$ 3.447.045,63	R\$ 186.867,00	5,7%
Industrial	10.000.000 m3/mês	R\$ 31.044.474,63	R\$ 32.913.144,63	R\$ 1.868.670,00	6,0%
GNV	Postos	R\$ 2,92	R\$ 3,10	R\$ 0,19	6,4%

* Fatura inclui Tarifa de Interconexão com impostos + TRCF

Fonte: ARSESP.

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Luís Pinto da Silva

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II

Henrique Soares Pereira

Gerente de Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e Outros Serviços

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Pinto Da Silva, Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos II C**, em 09/09/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Soares Pereira, Gerente**, em 09/09/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119374049** e o código CRC **945D9173**.

